



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 03 / 05 / 2022
Horas 11:17 Sessão 1874
Ass. Poliani Lemos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando n.º 006/2022/TI

Cáceres-MT, 03 de maio de 2022.

AO SENHOR
DOMINGOS OLIVEIRA DOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres – MT

COM CÓPIA PARA
JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral

ASSUNTO: Solicitar autorização para manutenção das câmeras de vigilância e do ar-condicionado do setor de TI.

Venho por meio deste solicitar a vossa senhoria, autorização para manutenção preventiva e corretiva das câmeras de vigilância desta casa, bem como a manutenção corretiva do ar-condicionado de redundância, consoante a JUSTIFICATIVA abaixo:

Conforme imagens obtidas pelas câmeras de vigilância (anexo), no dia 28/04/2022, por volta das 23h, houve um furto de fios elétricos dentro das dependências deste prédio, na área dos fundos, onde ficam estacionados os veículos oficiais. Durante o furto, o infrator danificou deliberadamente a câmera nº 12, a única que registrava o momento do ato, dado que as demais câmeras de vigilância (nº 11, 14 e 15) estavam inoperantes.

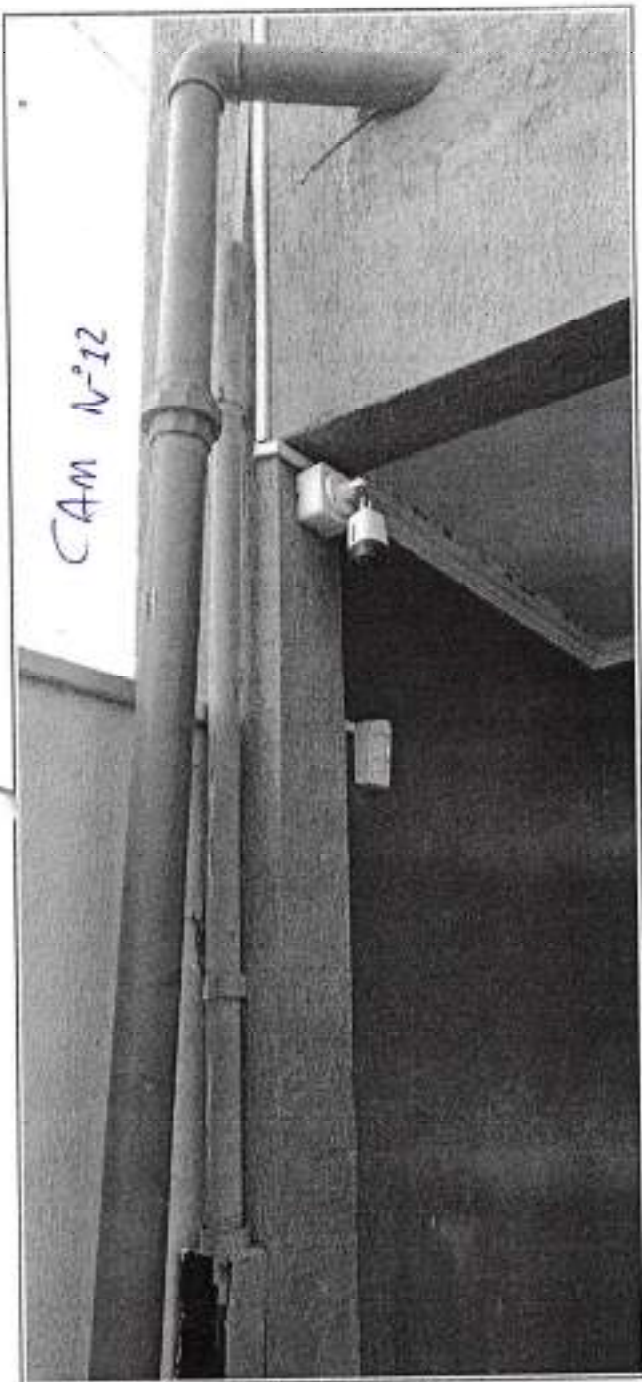
O fato ocorrido provocou a desativação de vários ar-condicionados ligados a rede elétrica de alguns setores. No entanto, o ar-condicionado do setor de TI já havia apresentado defeito dias antes, ficando em operação apenas o ar-condicionado reserva que, por fortúneo, continuou em operação após o fato supracitado.

Dessa forma, a fim de garantir a vigilância constante desta casa e proteção do bem público, assim como buscar, ao setor de TI, a conservação de um ambiente controlado para operação dos equipamentos eletrônicos (incluindo o aparelho receptor das câmeras) solicito autorização para manutenção das câmeras de vigilância e do ar-condicionado do setor de TI.

Atenciosamente.

Wellington José da Silva Santos
Wellington José da Silva Santos
Analista em Tecnologia da Informação

De acordo.
05/05/22
[Assinatura]



PROPOSTA COMERCIAL



IDENTIFICAÇÃO

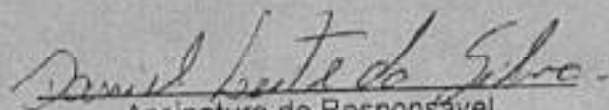
NOME (RAZÃO SOCIAL): Daniel Brito da Silva
 CNPJ: 44.987.328/0001-19 DATA: 27/05/22
 ENDEREÇO: Rua São Lucas 119 - Vila Nova TELEFONE: 065 996340168

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVIÇO DE INSTALACAO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMA CFTV (CAMERAS DE VIGILANCIA), INCLUINDO TREINAMENTO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO, DEVENDO <ul style="list-style-type: none"> • TROCAR 3 CAMERAS DE SEGURANCA BULLET 1/2.8" 720P IR 20MT 3.6MM; • TROCAR 3 CONECTORES EM ZINCO E PLASTICO, PARA CONEXAO DE ALIMENTACAO EM 12VOLTS EM CAMERAS DE CFTV, DE 75 MM; • TROCAR 3 CONVERSORES DE VIDEO PAR CONECTOR BALUN PASSIVO DE VIDEO HD, POSSIBILITA A UTILIZACAO DE CABO DE REDE; E • INCLUIR CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE, CAIXA DE CABO DE REDE, CABO UTP CATEGORIA 5 NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO 	UN	1	3.000,00	3.000,00
VALOR TOTAL					

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):


 Assinatura do Responsável
 (por extenso)


 (CARIMBO)



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): ROMULO CESAR MACEDO MENDONÇA	
CNPJ: 39.509.560.0001-01	DATA: 25/05/2022
ENDEREÇO: RUA A, 01, SANTO ANTONIO	TELEFONE: 65 999294032

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVICO DE INSTALACAO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMA CFTV (CAMERAS DE VIGILANCIA), INCLUINDO TREINAMENTO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO, DEVENDO: <ul style="list-style-type: none">• TROCAR 3 CAMERAS DE SEGURANCA BULLET 1/2.8" 720P IR 20MT 3.6MM;• TROCAR 3 CONECTORES EM ZINCO E PLASTICO, PARA CONEXAO DE ALIMENTACAO EM 12VOLTS EM CAMERAS DE CFTV, DE 75 MM;• TROCAR 3 CONVERSORES DE VIDEO PAR CONECTOR BALUN PASSIVO DE VIDEO HD, POSSIBILITA A UTILIZACAO DE CABO DE REDE; E• INCLUIR CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE, CAIXA DE CABO DE REDE, CABO UTP CATEGORIA 5 NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	UN	1	1200,00	1200,00
VALOR TOTAL					1200,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):
30 DIAS

Romulo Cesar Macedo Mendonça
Assinatura do Responsável
(por extenso)

39.509.560/0001-01
ROMULO CESAR MACEDO MENDONÇA
Rua Flor do Pantanal, 01
Santo Antonio
CEP 78.201-130 - CÁCERES - MT

(CARIMBO)



Orçamento n°: 005133



Venda de Equipamento

Cliente: 001048 CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CNPJ/ CPF: 000.000.000-00 Inscrição: ISENT0
Endereço: RUA CORONEL JOSE DULCE Número: S/N
Bairro: CENTRO Cidade: CACERES MT
Complemento: ESQUINA GENERAL OSORIO
Telefone: CEP 78200-000
Contato: Celular:
Email:
Valido até: 29/06/2022 Emissão: 30/05/2022

Produtos

Código	Produto	Qtidade	Unitário	Total	Total Líquido
001092	CAMERA DE SEG VHL 1120 BULLET	3	R\$ 290,0000	R\$ 870,00	R\$ 870,00

Total Bruto de Produtos: R\$870,00

Total de Produtos: R\$870,00

Serviços

Código	Serviço	Qtidade	Unitário	Total	Descontos
000003	INSTALAÇÃO DE CAMERAS	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00
000002	ALTEAÇÃO DE 1 CAMERA	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00

Total Bruto de Serviços: R\$750,00

Descontos: 40,00 % R\$300,00

Total de Serviços: R\$ 450,00

Valor do Frete: R\$ 0,00 Valor do CREA: R\$ 0,00

Total Geral: R\$ 1.320,00

Cobrança Mensal

Condições de Pagamento 020 - Vista

Entrada	Condições de Pagamento	Entrada	Parcelas	Valor Final
A VISTA			R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00

* S: Sem Entrada * E: Com Entrada

Os preços podem sofrer alterações e devem ser confirmados no fechamento da proposta.

Obs: Autorizo a execução dos produtos e serviços acima orçados.

Responsável Orçamento

Cliente

Contato: 1586 AMARILDO GONÇALVES FRAGA
(65) 98953-2319

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 08/06/2022 10:45:20

Quantidade total de registros: 3

Filtros aplicados

IdFato : NOT 1284937986, 1284908599

Exercício (Ano da Compra) : 2021, 2022

Descrição/Código do Material : (00035389) SERVIÇO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVIÇO DE INSTALACAO DOS SISTEMA CFTV (CAMERAS DE VIGILANCIA)

Valor Maximo Unit do Material
R\$3300,00

Media Saneada Global
R\$1698,08

Mediana Valor Unit do Material
R\$1528,55

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE SANTA RITA DO TRIVELATO	Pregão Presencial	0000000013/2021	00035389	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL	(00035389) SERVIÇO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVIÇO DE INSTALACAO DOS SISTEMA CFTV (CAMERAS DE VIGILANCIA)	15	UNIDADE	R\$ 850,00	13.471.986/0001-20	ADEMIR JESUS DE SOUZA	18/05/2021
2 CM DE MIRASSOL DOESTE	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000007/2021	00035389	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL	(00035389) SERVIÇO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVIÇO DE INSTALACAO DOS SISTEMA CFTV (CAMERAS DE VIGILANCIA)	1	UNIDADE	R\$ 1.528,55	05.201.346/0001-71	G. M. DE AGUIAR ERELI	24/05/2021
3 PM DE SANTA CARMEM	Dispensa de licitação para compras e serviços	0000000106/2022	00035389	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL	(00035389) SERVIÇO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVIÇO DE INSTALACAO DOS SISTEMA CFTV (CAMERAS DE VIGILANCIA)	1	UNIDADE	R\$ 3.300,00	32.882.288/0001-87	JOSSIANE DO PRADO LENZ	22/03/2022

Balizamento de Preços

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022
PROTOCOLO Nº 1874 DE 03/05/2022**

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3	VALOR UNITÁRIO 4	VALOR MÉDIO
1	<p>SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVICO DE INSTALACAO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMA CFTV (CAMERAS DE VIGILANCIA), INCLUINDO TREINAMENTO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO, DEVENDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • TROCAR 3 CAMERAS DE SEGURANCA BULLET 1/2.8" 720P IR 20MT 3.6MM; • TROCAR 3 CONECTORES EM ZINCO E PLASTICO, PARA CONEXAO DE ALIMENTACAO EM 12VOLTS EM CAMERAS DE CFTV, DE 75 MM; • TROCAR 3 CONVERSORES DE VIDEO PAR CONECTOR BALUN PASSIVO DE VIDEO HD, POSSIBILITA A UTILIZACAO DE CABO DE REDE; E • INCLUIR CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE, CAIXA DE CABO DE REDE, CABO UTP CATEGORIA 5 NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. <p>CÓDIGO TCE/MT: 00035389</p>	UN	1	R\$ 1.528,55	R\$ 1.200,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.909,52

VALOR UNITÁRIO 1: MEDIANA DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DISPONÍVEL RADAR DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

VALOR UNITÁRIO 2: VALOR ORÇADO PELA EMPRESA - ROMULO CESAR MACEDO MENDONÇA – CNPJ: 39.509.560/0001-01

VALOR UNITÁRIO 3: VALOR ORÇADO PELA EMPRESA – DANIEL LEITE DA SILVA – CNPJ: 44.987.328/0001-19

VALOR UNITÁRIO 4: VALOR ORÇADO PELA EMPRESA – MAXNET SEGURANÇA ELETRÔNICA – CNPJ: 03.441.830/ 0001-42


CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

Cáceres-MT, 10 de Junho de 2022





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2022
PROTOCOLO Nº 1874 de 03/05/2022

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação e manutenção dos sistema CFTV (câmaras de vigilância) que atenda as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessárias objetivando oferecer maior segurança as estruturas, patrimônio e equipe de profissionais que compõe a Câmara Municipal de Cáceres-MT.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVICO DE INSTALACAO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMA CFTV (CAMERAS DE VIGILANCIA), INCLUINDO TREINAMENTO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO, DEVENDO: • TROCAR 3 CAMERAS DE SEGURANCA BULLET 1/2.8" 720P IR 20MT 3.6MM; • TROCAR 3 CONECTORES EM ZINCO E PLASTICO, PARA CONEXAO DE ALIMENTACAO EM 12VOLTS EM CAMERAS DE CFTV, DE 75 MM; • TROCAR 3 CONVERSORES DE VIDEO PAR CONECTOR BALUN PASSIVO DE VIDEO HD, POSSIBILITA A UTILIZACAO DE CABO DE REDE; E • INCLUIR CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE, CAIXA DE CABO DE REDE, CABO UTP CATEGORIA 5 NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. CÓDIGO TCE/MT: 00035389	UN	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.

5. DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

5.1. A escolha das contratadas ocorreu devido a empresa oferecer a proposta mais vantajosa para administração e condizente com os padrões de qualidade e especificações contidas neste termo. A empresa também cumpriu o que dispõe a Lei 8.666/93 sobre habilitação, em que a vencedora apresentou suas certidões regulares perante a administração, efetivando, assim, a possibilidade de contratação.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 3 meses contra defeitos de fabricação, incluído eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

7. DO ENQUADRAMENTO

7.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz:

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

7.2. Art. 1º, Inciso II, do Decreto 9.412/18, que dispõe:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

8. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços deve ocorrer após o empenho e emissão de Ordem de Fornecimento.

8.2. Os serviços solicitados devem ser realizados na sede da Câmara Municipal de Cáceres, localizada na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, Centro, Cáceres – MT, CEP 78210-056.

8.3. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE, das 07h às 13h. A eventual execução fora do dia e horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATANTE, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

- 8.4. A Comissão de Recebimento e Atesto de Produtos receberá provisoriamente os produtos para averiguação das características e terá 10 (dez) dias para receber os produtos definitivamente ou manifestar inconsistência com o descrito no termo de referência
- 8.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
 - 8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.2.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1.A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
14	01.031.1001.2001.00 00	3.3.90.39.0 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

15. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.1.O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto.

16. ELABORADO POR

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

17. APROVADO POR

17.1.Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 10 de Junho de 2022.

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EMPRESA HABILITADA

O critério para julgamento das propostas foi menor preço por item e a empresa habilitada para prestar os serviços é:

ROMULO CESAR MACEDO MENDONÇA – CNPJ:39.509.560/0001-01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVIÇO DE INSTALACAO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMA CFTV (CAMERAS DE VIGILANCIA), INCLUINDO TREINAMENTO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO, DEVENDO: • TROCAR 3 CAMERAS DE SEGURANCA BULLET 1/2.8" 720P IR 20MT 3.6MM; • TROCAR 3 CONECTORES EM ZINCO E PLASTICO, PARA CONEXAO DE ALIMENTACAO EM 12VOLTS EM CAMERAS DE CFTV, DE 75 MM; • TROCAR 3 CONVERSORES DE VIDEO PAR CONECTOR BALUN PASSIVO DE VIDEO HD, POSSIBILITA A UTILIZACAO DE CABO DE REDE; E • INCLUIR CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE, CAIXA DE CABO DE REDE, CABO UTP CATEGORIA 5 NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. CÓDIGO TCE/MT: 00035389	UN	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00


Claudio Arvelino Sonague
Diretor Sec. Aqu. Lic. Con. e Patrimônio
10-06-2012

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2022

Emissão: 10/06/2022



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 14

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 119.972,64

CENTO E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS

Atenciosamente,


JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-8/MT



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 6075/2022

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobilário e Imobiliário) sujeitos ao **CONTRIBUINTE** abaixo identificado:

Inscrição: 39.509.560/0001-01 (CNPJ)

Contribuinte: ROMULO CESAR MACEDO MENDONCA 038.892.761-56

Endereço: RUA FLÔR DO PANTANAL 1 CASA; CASA
SANTO ANTÔNIO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 09 de junho de 2022.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 09/07/2022.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 09/06/2022 às 09:19:44h. - Código de Validação **A5Q1F3.V4C8H5.S7D0M9**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0038399512

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **09/06/2022** Hora da emissão: **09:26:13**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ROMULO CESAR MACEDO MENDONCA 03889276156**
CNPJ: **39.509.560/0001-01**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **07/08/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2AK9TAA2977UT27L**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROMULO CESAR MACEDO MENDONCA 03889276156
CNPJ: 39.509.560/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:07:02 do dia 17/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2022.

Código de controle da certidão: **7F6C.54B7.69E9.3E78**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PGDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ROMULO CESAR MACEDO MENDONCA 03889276156 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.509.560/0001-01
Certidão n°: 18408714/2022
Expedição: 09/06/2022, às 10:29:10
Validade: 06/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROMULO CESAR MACEDO MENDONCA 03889276156 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 39.509.560/0001-01, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 39.509.560/0001-01

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico referentes a dispensa para contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das câmeras de vigilância para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer Setor Jurídico nº 118/2022

Origem:	Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	Análise jurídica dos autos do processo 044/2022.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. DE SERVIÇOS E MATERIAL ELETRÔNICO PARA CÂMARA DE CÁCERES. ORÇAMENTOS RETIFICAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ARITGO 24. II, DA LEI 8.666/93.IMPOSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo que visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de manutenção preventiva e câmeras de vigilância para Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- A. Pedido de aquisição requerido pelo servidor Wellington José da Silva Santos, fls. n. ° 01 de 05/05/2022;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

B. Autorização pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Domingos Oliveira dos Santos, (fls. 01) em 05/05/2022;

C. Proposta n° 1, orçamentaria da empresa, CNPJ N.º 44.987.328/0001-19, no valor de R\$ 3.000,00 reais, (fls. 03);

D. Proposta n° 2, orçamentaria da empresa, CNPJ N.º 39.509.560.0001-01, no valor de R\$ 1.200,00 reais, (fls. 04);

E. Proposta n° 3, orçamentaria da empresa, CNPJ N.º 03.441.830/0001-42, no valor de R\$ 1.320,00 reais, (fls. 05);

F. Pesquisa da Administração Pública, fls. n.º 06;

G. Balizamento de preços, fl. 07;

H. Termo de Referência, fls. 08 a 12, sem assinatura do Diretor - Geral;

I. Certidões da empresa Romulo Cesar Macedo Mendonça, CNPJ N.º 39.509.560/0001-01, presente as Certidões de regularidade Fiscal, União Federal, Estado de Mato Grosso, Município de Cáceres, FGTS, e trabalhista, com base na Súmula n° 09 do



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (fls. n.º
25-29);

J. Dotação orçamentaria (fls. n.º 14), sem
assinatura do Contador;

**I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

"Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

As duas melhores propostas ficaram no valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), fls. n.º 13, dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos.

DA PESQUISA DE PREÇOS.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Em relação a pesquisa de preços na folha n.º 04 empresa CNPJ 39.509.560.0001-01, é apresentado um valor global de R\$ 1.200,00 reais, mas como podemos perceber é necessário discriminar o produto do serviço, como a empresa MAX NET, apresenta na sua proposta de fl. 05. Ou seja, melhorar a proposta da empresa Romulo Cesar Macedo Mendonça.

Em relação a empresa MAX NET, CNPJ 03.441.830/0001-42, o orçamento apresentado não contém qualquer assinatura do responsável, tratando-se de mero papel sem validade, visto que não há responsável pela sua confecção, e se quer obrigando a eventual contratada a celebrar a relação obrigacional.

Por fim, a empresa Daniel Leite da Silva, fl. n.º 03, apresentou orçamento no valor de R\$ 3.000,00, CNPJ n.º 44.989.328/0001-19, muito acima do proposto pelos outros participantes, que pode gerar distorção no balizamento de preços.

Por fim, que se refaça os orçamentos nos autos, seguindo o padrão da empresa MAX NET, demonstrando corretamente, os valores do serviço e das câmeras a serem instaladas.

DAS CERTIDÕES.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas foi apresentado as seguintes certidões.

A empresa habilitada, **ROMULO CESAR MACEDO MENDONÇA**, CNPJ N.º 39.509.560/0001-01, no valor de R\$ 1.200,00 reais, (fls. 13);

- A. Certidão Negativa com a União fls. n.º 17;
- B. Certidão Negativa com ao Estado do Mato Grosso, fls. n.º 16;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- C. Certidão Negativa com Município de Cáceres fls. n.º 15;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS, fls. n.º 19;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n.º 18.

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela retificação dos orçamentos apresentados nos autos e neste momento não recomendamos a dispensa de licitação, com fundamento, observando a Lei n.º, 8.666/93, opinamos pela não Dispensa de Licitação.

Com as seguintes recomendações:

- A. Termo de Referência, fls. 08 a 12, sem assinatura do Diretor - Geral;
- B. Dotação orçamentaria (fls. n.º 14), sem assinatura do Contador;
- C. Refazer as pesquisas de preços, conforme recomendação nos autos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 13 de junho de 2022.


NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Município
OAB – MT n.º 19.005/O



Orçamento n°: 005133



Venda de Equipamento

Cliete: 001048 CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CNPJ/CPF: 000.000.000-00
Endereço: RUA CORONEL JOSE DULCE
Bairro: CENTRO
Complemento: ESQUINA GENERAL OSORIO
Telefone:
Contato:
Email:

Inscrição: ISENT0
Número: S/N
Cidade: CACERES MT
CEP 78200-000
Celular:

Valido até: 29/06/2022 Emissão: 30/05/2022

Produtos

Código	Produto	Qtidade	Unitário	Total	Total Líquido
001092	CAMERA DE SEG VHL 1120 BULLET	3	R\$ 290,0000	R\$ 870,00	R\$ 870,00

Total Bruto de Produtos: R\$870,00

Total de Produtos: R\$870,00

Serviços

Código	Serviço	Qtidade	Unitário	Total	Descontos
000003	INSTALAÇÃO DE CAMERAS	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00
000002	ALTEAÇÃO DE 1 CAMERA	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00

Total Bruto de Serviços: R\$750,00

Descontos: 40,00 % R\$300,00

Total de Serviços: R\$ 450,00

Valor do Frete: R\$ 0,00 Valor do CREA: R\$ 0,00

Total Geral: R\$ 1.320,00

Cobrança Mensal

Condições de Pagamento 020 - Vista

Entrada	Condições de Pagamento	Entrada	Parcelas	Valor Final
A VISTA			R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00

* S: Sem Entrada * E: Com Entrada

Os preços podem sofrer alterações e devem ser confirmados no fechamento da proposta.

Obs: Autorizo a execução dos produtos e serviços acima orçados.

Amarildo G. Fraga
Responsável Orçamento

Ciente

Contato: 1586 AMARILDO GONÇALVES FRAGA
(65) 99953-2319

MAX NET SERVIÇO DE SEGURANÇA

ELETRÔNICA LTDA
CNPJ: 03.441.830/0001-42
INSC. EST: 13.190.440-0
Rua: Boa Vista, 580 - Centro
Cep: 78.210.228 - Cáceres - MT

MAX NET - CNPJ: 03.441.830/0001-42
RUA BOA VISTA Nº 580 - CENTRO - CACERES/MT - (65) 3223-0101



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL) <i>David Costa da Silva</i>	
CNPJ <i>44.982.328/0001-19</i>	DATA: <i>29/06/22</i>
ENDEREÇO <i>R. São Vicente, 19, Vila Nova</i>	TELEFONE: <i>065 996392168</i>

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND FOR	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	CAMERAS DE SEGURANCA BULLET 1/2.8" 720P IR 20MT 3.6MM INCLUINDO CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO E CONECTOR BALUN PARA CONVERSÃO DE VIDEO	UN	3		<i>1500,00</i>
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMA CFTV (CAMERAS DE VIGILANCIA), INCLUINDO INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE SEGURANCA E MUDANCA DE LOCAL DE UMA CAMERA E DEMAIS MÃO DE OBRA NECESSARIA.	UN	1		<i>1500,00</i>
VALOR TOTAL:					

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS)	
<i>[Assinatura]</i> Assinatura do Responsável (por extenso)	(CARIMBO)



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL):	
CNPJ: 39.509.560.0001-01	DATA: 14/06/2022
ENDEREÇO: rua A, 01, Bairro Santo Antônio	TELEFONE: 65 99929-4032

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CAMERAS DE SEGURANCA BULLET 1/2.8" 720P IR 20MT 3.6MM, INCLUINDO CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO E CONECTOR BALUN PARA CONVERSÃO DE VÍDEO.	UN	3	350,00	1050,00
1	SERVICO DE INSTALACAO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMA CFTV (CAMERAS DE VIGILANCIA), INCLUINDO INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E MUDANÇA DE LOCAL DE UMA CÂMERA E DEMAIS MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.	UN	1	150,00	150,00
VALOR TOTAL					1200,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): 30 dias	39.509.560/0001-01 ROMULO CESAR MACEDO MENDONCA Rua Fior do Pantanal, 01 Santo Antonio CEP 78.201-130 - CÁCERES - MT
<p style="text-align: center;"><i>Romulo Cesar Macedo Mendonca</i> Assinatura do Responsável (por extenso)</p>	

(CARIMBO)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.509.560/0001-01

Razão Social: ROMULO CESAR MACEDO MENDONÇA

Endereço: RUA FLOR DO PANTANAL 01 CASA / SANTO ANTONIO / CACERES / MT /
78201-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2022 a 13/07/2022

Certificação Número: 2022061414404824630318

Informação obtida em 01/07/2022 12:03:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-60

Exercício: 2022

Emissão: 01/07/2022



A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo stente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 10

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 27.619,68

**VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E
SESSENTA E OITO CENTAVOS**

Atenciosamente,


JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRG 017375/O-6/MT

A Vs. Senhoria



Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 14

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 119.122,64

**CENTO E DEZENOVE MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E
SESSENTA E QUATRO CENTAVOS**

Atenciosamente,

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2022
PROTOCOLO Nº 1874 DE 03/05/2022

JUSTIFICATIVA

Considerando a recomendação do nobre Procurador Jurídico, Dr. Nicolas Murtinho Ramos, faz-se jus a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

(...)

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. FOR.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - SERVICO DE INSTALACAO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMA CFTV (CAMERAS DE VIGILANCIA), INCLUINDO TREINAMENTO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO, DEVENDO: • TROCAR 3 CAMERAS DE SEGURANCA BULLET 1/2.8" 720P IR 20MT 3.6MM; • TROCAR 3 CONECTORES EM ZINCO E PLASTICO, PARA CONEXAO DE ALIMENTACAO EM 12VOLTS EM CAMERAS DE CFTV, DE 75 MM; • TROCAR 3 CONVERSORES DE VIDEO PAR CONECTOR BALUN PASSIVO DE VIDEO HD, POSSIBILITA A UTILIZACAO DE CABO DE REDE; E • INCLUIR CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE, CAIXA DE CABO DE REDE, CABO UTP CATEGORIA 5 NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. CÓDIGO TCE/MT: 00035389	UN	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
				Valor Total	R\$ 1200,00

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LÊ-SE:

(...)

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI. FOR.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	0003538 4	CAMERAS DE SEGURANCA BULLET 1/2.8" 720P IR 20MT 3.6MM, INCLUINDO CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO E CONECTOR BALUN PARA CONVERSÃO DE VÍDEO.	UN	3	R\$ 350,00	R\$ 1050,00
2	0005735 7	SERVICO DE INSTALACAO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMA CFTV (CAMERAS DE VIGILANCIA), INCLUINDO INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E MUDANÇA DE LOCAL DE UMA CÂMERA E DEMAIS MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.	UN	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
					Valor Total	R\$ 1200,00

(...)

ONDE SE LÊ:

(...)

14.1 As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
14	01.031.1001.2001.00 00	3.3.90.39.0 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

(...)

LÊ-SE:

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14.1 As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
10	01.031.1001.2001.00 0	3.3.90.30.0 0	MATERIAL DE CONSUMO
14	01.031.1001.2001.00 00	3.3.90.39.0 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

(...)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 04 de julho de 2022


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Pedido de parecer jurídico referentes a dispensa para contratação de empresa em manutenção e instalação de cameras de circuito interno para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer Setor Jurídico nº 125/2022

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto: Análise jurídica dos autos do processo 0044/2022.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SISTEMA CFTV PARA CÂMARA DE CÁCERES. PREVISÃO LEGAL. ARITGO 24. II, DA LEI 8.666/93.POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo que visa à contratação de empresa especializada na manutenção e fornecimento de cameras para atender demanda da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

A. Pedido de aquisição requerido pelo servidor Wellington Jose da Silva Santos, fls. n. ° 01 de 03/05/2022;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

- B. - Autorização pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Domingos Oliveira dos Santos, (fls. 01) em 05/05/2022;
- C. Nova pesquisa de preços;
- D. Proposta nº 1, orçamentaria da empresa, CNPJ N.º 03.441.830/0001-42, no valor de R\$ 1.320,00 reais, (fls. 27);
- E. Proposta nº 2, orçamentaria da empresa, CNPJ N.º 44.987.328/0001-19, no valor de R\$ 3.000,00 reais, (fls. 28);
- F. Proposta nº 3, orçamentaria da empresa, CNPJ N.º 39.509.560.0001-01, no valor de R\$ 1.200,00 reais, (fls. 04);
- G. Certidões da empresa Romulo Cesar Macedo Mendonça, CNPJ N.º 39.509.560/0001-01, presente as Certidões de regularidade Fiscal, União Federal, Estado de Mato Grosso, Município de Cáceres, FGTS, e trabalhista, com base na Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (fls. n.º 25-29 e 30);
- H. Dotação Orçamentaria (Fls. N.º 31 e 32);
- I. Termo de referência complementar, fls. 33 a 35;

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

"Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

(MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

As duas melhores propostas ficaram no valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), fls. n.º 29, dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos.

DAS CERTIDÕES.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo foi apresentado as seguintes certidões.

A empresa habilitada, **ROMULO CESAR MACEDO MENDONÇA**, CNPJ N.º 39.509.560/0001-01, no valor de R\$ 1.200,00 reais, (fls. 29);

- A. Certidão Negativa com a União fls. n.º 17;
- B. Certidão Negativa com ao Estado do Mato Grosso, fls. n.º 16;
- C. Certidão Negativa com Município de Cáceres fls. n.º 15;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS, fls. n.º 19;
- E. Certidão de Regularidade com o FGTS, fls. n.º 30;
- F. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n.º 18.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela possibilidade da dispensa de licitação, com fundamento, observando a Lei nº. 8.666/93, para contratação de serviço e material para sistema de monitoramento desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 05 de julho de 2022.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB - MT nº 19.005/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 034/2022 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 044/2022

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 044/2022 sob protocolo de nº 1874 de 03/05/2022 que visa à **“contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação e manutenção dos sistemas CFTV (Câmeras de Vigilância) que atenda às necessidades da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluimos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação e manutenção dos sistemas CFTV (Câmeras de Vigilância) que atenda às necessidades da Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 1.200,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 41	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01 e 02	
3. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	03 a 07 27 a 29	
4. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	31 e 32	
5. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	15 a 18 30	
6. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	01	
7. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	36 a 41	
8. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	N	-	



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **"contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação e manutenção dos sistemas CFTV (Câmeras de Vigilância) que atenda às necessidades da Câmara Municipal de Cáceres"**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com Decreto Federal 9.412/2018.

Diante do exposto e conforme o constatado no check-list de verificação recomendamos que seja atestado nos autos de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 06 de julho de 2022.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



Pedido de Empenho

Pedido: **00150/22** Data Emissão: **07/07/2022** Nº Solicitação: **00160/22** Responsável: **WELLINGTON JOSE DA SILVA SANTOS** Digitador: **CLAUDIO ARVELIN**

Poder: **PODER LEGISLATIVO**
 Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL**
 Unidade / Setor: **CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**
 Cond. Pagamento:

Centro de Custo: **SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Ficha 14 Valor 150,00
 010101 CÂMARA MUNICIPAL
 3.3.90.39.17.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 01.031.1001.2001.0000 MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Ficha 10 Valor 1.050,00
 010101 CÂMARA MUNICIPAL
 3.3.90.30.28.00 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
 01.031.1001.2001.0000 MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00160/22

Fornecedor: **ROMULO CESAR MACEDO MENDOCA 03889276156** COD: **2557**
 Endereço: **RUA DAS AMETISTAS** Nº: **577** CNPJ: **39.509.560/0001-01**
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
063.004.722	SERVICO DE INSTALACAO E MANUTENÇ		UN	1	150,00	SECRETARIA DE TECNOLOGIA	150,00
	SERVICO DE INSTALACAO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMA CFTV (CAMERAS DE VIGILANCIA), INCLUINDO INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E MUDANÇA DE LOCAL DE UMA CÂMERA E DEMAIS MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.						
063.004.723	CAMERAS DE SEGURANCA BULLET 1/2.8"		UN	3	350,00	SECRETARIA DE TECNOLOGIA	1.050,00
	CAMERAS DE SEGURANCA BULLET 1/2.8" 720P IR 20MT 3,6MM, INCLUINDO CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO E CONECTOR BALUN PARA CÂMERA DE VERSÃO DE VÍDEO.						

Total Pedido
1.200,00

 PRESIDENTE

 DIRETOR SALCP



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER FRACIONAMENTO DE DESPESA

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de **07 de Julho de 2022** os empenhados realizados na dotação orçamentaria **Ficha 14. Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.17 – (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)** e **Ficha 10. Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.28 – (MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA)**, não ultrapassou o limite previsto na Lei.

Considerando o valor previsto da aquisição de mercadoria e prestação de serviço é de R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 018/21 e estabelece o limite de 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2022, que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2022.

Cáceres MT, 07 de Julho de 2022.

Documento assinado digitalmente:
JULICLEI GOMES DE ALMEIDA
Data: 07/07/2022 13:05:50 -0300
Verifique em <https://verificador.ri.br>

Juliclei Gomes de Almeida
Contador
CRC/MT 017375/O-6

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

375NOTA DE EMPENHO Nº **375** FICHA: 10 DATA: 07/07/2022 PEDIDO Nº: 00150/22

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24) DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: ROMULO CESAR MACEDO MENDOÇA 03689276158 39.509.560/0001-01 código: 2557
ENDEREÇO: RUA DAS AMETISTAS CACERES

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00160/22	Liquido 1.050,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Imposto		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinário **SOMA** **1.050,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.28 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
109.000,00	81.390,32	1.050,00	26.569,68

VALOR A SER PAGO R\$ **1.050,00**
um mil e cinquenta reais

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 07/07/2022 ORDEM DE PAGAMENTO, PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA
CONTADOR
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

376

NOTA DE EMPENHO Nº 376	FICHA: 14	DATA: 07/07/2022	PEDIDO Nº: 00150/22
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: ROMULO CESAR MACEDO MENDOCA 03889276156	39.509.560/0001-01	CÓDIGO: 2557
ENDEREÇO: RUA DAS AMETISTAS	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impost 110 Geral 000 Geral	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00160/22	Liquido 150,00 Desconto 0,00

OR - Ordinário	SOMA	150,00
----------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.38.17 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MAN E ENC CIAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
343.724,02	224.601,38	150,00	118.972,64

VALOR A SER PAGO R\$	150,00
cento e cinquenta reais *****	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 07/07/2022 ORDEM DE PAGAMENTO, PAGUE-SE

CONTABILIZADO



JULICLES GOMES DE ALMEIDA
CONTADOR



DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE